Cadastro: 006685

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LEOPOLDINA, E O INSTITUTO ENSINAR BRASIL, COM INTERVENIÊNCIA DAS FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE LEOPOLDINA

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LEOPOLDINA**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ MAURO PEREIRA LIMA**, doravante denominada **PROMOTORIA**, e o **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.322.494/0001-59, com sede na Rua João Pinheiro, n. 168, Centro, Caratinga/MG, CEP 35300-037, representado neste ato por seu Presidente, **CLÁUDIO CEZAR AZEVEDO DE ALMEIDA LEITÃO**, doravante denominado **INSTITUTO ENSINAR**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.322.494/0024-45, situado na Avenida Getúlio Vargas, 635, Centro, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, mantenedor das **FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA**, conveniada à Rede Doctum, neste ato representada por sua Diretora, **LUDMILA CARVALHO MAIA VENTURA**, doravante denominada **FACULDADE**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica e operacional para a prestação de assistência judiciária gratuita, cuja necessidade seja constatada através de Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, notadamente nas situações nas quais faltar legitimidade ministerial para o ajuizamento da ação respectiva, e que possam ser atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

2.1. Da Faculdade

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a escorreita consecução de seu objeto;

b) disponibilizar instalações e pessoal para a realização das atribuições originárias deste termo, obedecidas as condições, os recursos humanos e os financeiros disponíveis no Núcleo de Prática Jurídica;

c) prestar assistência judiciária gratuita adequada nos casos apresentados pela Promotoria, sendo que os atendimentos aos cidadãos beneficiários deste Convênio, ficarão subordinados ao preenchimento do formulário sócio econômico e respectiva análise, devendo serem considerados pessoas "pobres", na acepção da lei;

d) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem solicitadas pela Promotoria para cumprimento do objeto do presente termo;

e) possibilitar à Promotoria o acesso aos procedimentos referentes ao objeto deste ajuste;

f) participar das reuniões promovidas pelos partícipes visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada por intermédio do presente instrumento.

Parágrafo Único. O Instituto Ensinar não atenderá causas na área criminal, exceto por discricionariedade da Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, bem como contra o Município, Estado ou Autarquias e similares, devido ao seu Regulamento Interno.

2.2. Da PROCURADORIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) encaminhar, por meio de documento escrito, informações colhidas através de Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito da Promotoria, nas situações nas quais faltar legitimidade ministerial para o ajuizamento da ação respectiva;

c) participar de reuniões promovidas pelos partícipes, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica buscada através deste ajuste;

d) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das ações dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução

3.1. A Procuradoria e a Faculdade designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação nos órgãos de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 57, II, c/c art. 116, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão denunciar este termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente termo será publicado pela Procuradoria no órgão de Imprensa Oficial, *o Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo a competência da Vara da Fazenda Pública Estadual, conforme o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 59/2001.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Leopoldina, 04 de outubro de 2013.

PROCURADORIA:

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA:

JOSÉ MAURO PEREIRA LIMA
Promotor de Justiça

INSTITUTO ENSINAR:

CLÁUDIO CEZAR AZEVEDO DE ALMEIDA LEITÃO
Presidente

FACULDADES:

LUDMILA CARVALHO MAIA VENTURA
Diretora

Testemunhas:

1)_____

2)_____
Valdênia Silva Melo
MAMP - 1772